



## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROCESSO Nº 75, DE 2006 (Representação nº 119, de 2006)

Representante: PARTIDO VERDE

Representado: Deputado PEDRO HENRY

Relator: Deputado MUSSA DEMES

## I - RELATÓRIO

## DA REPRESENTAÇÃO DO PARTIDO DO PARTIDO VERDE

O Partido Verde, em 15 de agosto do corrente ano, por intermédio de seu Presidente José Luiz de França Penna, ofereceu representação junto a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, requerendo a instauração de processo disciplinar em face de PEDRO HENRY NETO, Deputado Federal pelo Estado de Mato Grosso, como incurso na prescrição do Art. 55, inciso II e § 1°, da Constituição Federal combinado com o disposto no art. 240, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no art. 4°, incisos I e II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O partido representante afirma que o representado participava do "esquema" de fraudes em licitações na área de saúde denominado de "Máfia das Ambulâncias". Fundamenta as suas acusações sob o pálio do relatório parcial da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "Das Ambulâncias" amplamente divulgado pela imprensa e disponibilizado no sítio eletrônico do Senado Federal.

O representante alega, em sede preliminar, que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão interno da Câmara dos Deputados competente para julgar deputados por quebra de presente processo disciplinar.



Sustenta, outrossim, com base no entendimento desta Casa e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que a disciplina do procedimento em exame deve seguir regras próprias, sendo que as leis penais e processuais penais terão aplicação subsidiária em casos de ofensas ao princípio constitucional do devido processo legal.

Vale, neste ponto, destacar as palavras do representante sobre os requisitos de admissibilidade do procedimento disciplinar no âmbito do Conselho de Ética desta Casa legiferante:

"Assim sendo pode-se concluir que a instrução, a tramitação e o julgamento de representação contra parlamentar não segue os mesmos padrões técnicos-jurídicos do processo penal, tampouco guardam o mesmo formalismo. De outro modo não poderia ser, pois o julgamento aqui realizado é essencialmente político, onde se exige menos o tecnicismo jurídico afeito ao Judiciário, e valorixza-se mais a conduta do representado."

Ao final, o partido representante pugna pela admissibilidade da peça acusatória e pela instauração do respectivo processo disciplinar.

A representação vem instruída com os seguintes documentos constantes do relatório parcial da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito:

- cópia de planilha eletrônica de dados localizada em computador apreendido pela Polícia Federal e pertencente à empresa PLANAM;
- resumos de interrogatórios realizados pela Justiça Federal de Darci José Vedoin, Luiz Antonio Trevisan Vedoin e Ronildo de Medeiros, bem como de depoimentos prestados por Maria Estela da Silva também perante a Justiça Federal;
- cópia de análise de gravação telefônica realizada pela Polícia Federal;
- cópia de termo de declarações prestadas pelo Deputado
   Pedro Henry à Polícia Federal em 28 de julho de 2006;



- AUTUAÇÃO PER AUTUA
- cópia da defesa apresentada pelo Deputado Pedro Henry junto à CPMI das Ambulâncias;
- cópia de ofício expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso – DETRAN/MT no qual se informam dados relativos à pesquisa do nome do representado como proprietário ou arrendatário no cadastro nacional de veículos automotores;
- cópia de extratos bancários de conta corrente mantida pelo Deputado Pedro Henry no Banco do Brasil S.A. relativa ao período de 31 de dezembro de 2001 a 31 de dezembro de 2002;
- cópias de declarações anuais de imposto de renda e patrimônio prestadas à Secretaria da Receita Federal por Gilson Oliveira dos Santos e José de Assis Guaresqui;
- cópia de contrato de prestação de serviços profissionais de gerenciamento de projeto e construção celebrado entre Gilson Oliveira dos Santos e a empresa PLANAN;
- cópias de declarações de prefeitos de municípios do Estado de Mato Grosso.

## DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Em 15 de agosto do corrente ano, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados recebeu a representação oferecida pelo Partido Verde contra o Deputado PEDRO HENRY. Posteriormente em 16 de agosto de 2006, a representação, após as providências preliminares de numeração e publicação, foi encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado Ricardo Izar, em 22 de agosto de 2006, após o recebimento da peça exordial pela Mesa Diretora da Casa, instaurou o processo disciplinar n° 75, de 2006, nos termos da Resolução nº 25, de 2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.





O representante não requereu oitiva de testemunhas em sua peça acusatória.

A testemunha MARIA DA PENHA LINO, que fora arrolada por relatores dos processos disciplinares nºs 21 a 87, de 2006, foi ouvida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em reunião ocorrida em 31 de outubro do corrente ano.

Em reunião deste Conselho ocorrida em 7 de novembro do corrente ano, foi colhido também o seu depoimento de LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN, que fora igualmente arrolado como testemunha por relatores dos processos disciplinares nºs 21 a 87, de 2006.

Outrossim, o representado, por sua vez, havia requerido a audiência das seguintes testemunhas: LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN; GILSON OLIVEIRA DOS SANTOS; WALMIR OUSE; DIVINO MARCIANO DA SILVA; E ISRAEL ANTUNES MARQUES. Mencione-se, todavia, que elas não foram ouvidas em virtude de ter sido posteriormente por ele requerida, mediante manifestação ao final da reunião em que fora ouvido por este Conselho, a dispensa de tais oitivas.

# DO DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTADO

Em reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ocorrida em 30 de novembro do corrente ano, foi tomado o depoimento pessoal do representado.

É o relatório.

Sala do Conselho, em

de

de 2006.

Deputado MUSSA DEMES
Relator

2006\_10112\_Mussa Demes\_256





CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROCESSO Nº 75, DE 2006 (Representação nº 119, de 2006)

Representante: PARTIDO VERDE

Representado: Deputado PEDRO HENRY

Relator: Deputado MUSSA DEMES

## II - VOTO DO RELATOR

### DO DECORO PARLAMENTAR

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 55, inciso II, proclama o seguinte:

"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

Il - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

Diante do texto constitucional, impende assinalar, *ab initio*, que o signo decoro parlamentar se apresenta como um conceito jurídico indeterminado. Trata-se de expressão dotada de porosidade que, para efeito de subsunção à realidade fática, requer de seu intérprete ou aplicador uma valoração a fim de suplantar as incertezas e trazer a lume a significação inequívoca.



AUTUAÇÃO ESTADO ESTADO

Por seu turno, os limites da delimitação dos conceitos jurídicos indeterminados residem na ponderação do princípio da razoabilidade ou proporcionalidade, que encontra pouso no Art. 5º, inciso LIV, da Lei Maior, significando a versão material da garantia do devido processo legal. Assim, deparando-se o intérprete ou aplicador da lei com alguma ambigüidade sobre a subsunção ou não de fatos ao termo geral insculpido pelo legislador, deverá perquerir sobre a razoabilidade da interpretação ou se estaria esta alicerçada na menor afetação dos direito individuais. Edificam-se, assim, os limites à exegese dos signos vagos, conjugando-se o princípio da segurança jurídica com o da justiça.

Mirando o caso em tela, pode-se afirmar que a expressão decoro parlamentar encontra estruturação conceitual na ética política. É isto que deve nortear o intérprete ou aplicador da lei para construir o conceito de decoro parlamentar. Aqueles se distanciam do arcabouço ético, resvalando-se para práticas espúrias, incidem em procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

Malgrado a caracterização do signo decoro parlamentar como um conceito jurídico indeterminado, a Câmara dos Deputados, por intermédio da edição de Código de Ética e Decoro parlamentar, definiu em seu ordenamento normativo quais seriam as hipóteses de quebra do decoro parlamentar. Cuida-se, assim, de uma interpretação autêntica. Este balizamento é imposto pelo diagnóstico de que se cuidam de infrações sujeitas às sanções disciplinares, que, por sua vez, reclamam uma pontuação específica em prestígio do direito de liberdade do acusado. Para evitar o vezo de deixar a conceituação de quebra do decoro parlamentar ao sabor da incerteza, advém a norma interna qualificando os paradigmas de tal conduta.

Assim, a despeito da vagueza da expressão decoro parlamentar, a norma *interna corporis* desta Casa Legislativa outorga ao intérprete ou aplicador um norte seguro, desviando-o de uma imprecisão acentuada, consoante se observa no disposto nos artigos 4º e 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados instituído pela Resolução nº 25, de 2001:

"Art. 4° Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:



- | abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1°);
- // perceber, a qualquer titulo, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, §1°);
- III celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados;
- IV fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;
- V omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18.
- Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:
- I perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão;
- II praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes;
- IV usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;
- V revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão hajam resolvido devam ficar secretos;
- VI revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;



AUTUAÇÃO S. 4

FIS. VOI. 3

SOJO A VIII. A

VII – usar verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

VIII – relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

IX – fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão.

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas." (grifou-se)

É de grande valia esta digressão inicial, posto que permite colocar sob o império das luzes a acusação contra o representado, que deve ter seu conteúdo confrontado, ainda, com o princípio constitucional da presunção de inocência.

## DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E DO ÔNUS DA PROVA

O princípio da presunção de inocência, hoje convertido em garantia fundamental do indivíduo pelo disposto no inciso LVII do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, estatui que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória."

Inaugura tal princípio constitucional a proteção democrática de somente ser alçado ao grau de culpado o indivíduo que definitivamente for condenado.

Cuida-se de um desdobramento do princípio de devido processo legal, que impõe a formalização de uma condenação dentro de processo regular que respeite as garantias constitucionais, para só, apenas então, esvair-se a presunção de inocência.

Tamanha é a relevância deste princípio que seu conteúdo mereceu menção na Declaração dos Direitos Humanos da Organização das





Nações Unidas - ONU de 1948, conforme se observa na regra estabelecida e cujo teor se segue:

"Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência, enquanto não se prova sua culpabilidade, de acordo com a lei e em processo público no qual se assegurem todas as garantias necessárias para sua defesa."

Tal garantia não assegura simplesmente a formal e literal inocência. Mas traduz-se em inúmeras garantias processuais identificadas como o direito de permanecer calado, a inversão do ônus da prova, etc. A proteção à liberdade individual é objeto de vários direitos e garantias que se enlaçam, em consonância ao princípio da razoabilidade, de sorte que sua confluência resguarda o indivíduo de qualquer forma de arbítrio ou imputação de acusação mediante o procedimento inquisitorial.

É cediço que a ótica clássica do princípio da presunção de inocência, na valoração da prova, mediante o juízo de divisão do ônus desta, sofreu, a mercê da contemplação social do sistema jurídico, incontáveis mitigações. Assim sendo, hoje se inverte o ônus da prova nas relações de consumo, nas quais o réu, numa presunção juris tantum, é considerado culpado.

Sem embargo, estes temperamentos não são idôneos a deflorar na grande magnitude dos casos, a inferência do réu ser presumido inocente de tal forma que ao autor ou acusador cabe o ônus de provar o reverso.

Esta aplicação do princípio da presunção de inocência na valoração da prova entrelaça-se com o também dogma in dubio pro reu. Ou seja, se não existem provas robustas da culpabilidade do réu, deve-se decidir em favor do acusado.

Em corolário à necessidade dos fatos discutidos numa contenda judicial serem provados, imposta pelos princípios da justiça e da segurança jurídica, ao legislador processual foi conferido o labor de distribuir entres os figurantes da relação processual o ônus da prova. No direito processual civil brasileiro vigora, a rigor, o princípio de que cabe a parte fazer prova das alegações que assacar. Neste sentido, é a cristalina disposição do art. 333 do Código de Processo Civil, cujo teor se transcreve a seguir:

"Art. 333. O ônus da prova incumbe:







I -ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito,

II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor."

E o renomado Nelson Nery Júnior (Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed. rev. e ampl., atualizado até 1.03.1999 — São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999), ao comentar o art. 333 do Código de Processo Civil, leciona o seguinte:

"Regra geral. Segundo a regra estatuída por Paulo, compilada por Justiniano, a prova incumbe a quem afirma e não a quem nega a existência de um fato (dig. XXII, 3, 2). O autor precisa demonstrar em juízo a existência do ato ou fato por ele descrito na inicial como ensejador de seu direito."

Irretocável ainda é o magistério de José Carlos Barbosa Moreira a respeito da repartição do ônus da prova (Julgamento e ônus da prova, p. 74-75 apud Fredier Jr. Direito Processual Civil, vol. I, 5ª edição, ed Podium):

"A circunstância de que, ainda assim, o litígio deve ser decidido torna imperioso que alguma das partes suporte o risco inerente ao mau êxito da prova. Cuida então a lei, em geral, de proceder a uma distribuição de riscos: traça critérios destinados a indicar, conforme o caso, qual dos litigantes terá de suportá-los, arcando com as conseqüências desfavoráveis de não se haver provado o fato que lhe aproveitava. Aqui também se alude ao ônus da prova mas num sentido (ônus objetivo material)".

Aportado este ponto de nossa argumentação, é importante ressaltar que, não obstante o processo disciplinar por quebra de decoro parlamentar ser de índole política, há uma carga acentuada de juridicidade, de tal forma que se cuida de processo híbrido. Dessa forma, o princípio da presunção de inocência, bem como o da repartição do ônus da prova, conforme explanação nas linhas pretéritas, deve ter pleno cabimento *in casu*.

Incumbe, assim, ao representante ou ao órgão especializado desta Casa, qual seja, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, produzir uma prova cabal, extreme de dúvidas, a respeito dos dois fatos imputados ao representado que dizem respeito ao recebimento de vantagens



AUTUAÇÃO SE 7

espúrias para, em contrapartida, favorecer outrem mediante abuso de suas prerrogativas parlamentares, inclusive mediante a proposição de emendas ao orçamento da União.

# DOS FATOS IMPUTADOS AO REPRESENTADO, DA DEFESA PRÉVIA E DA ANÁLISE DAS PROVAS COLIGIDAS AOS AUTOS

Cuida-se de representação oferecida pelo Partido Verde - PV em desfavor do Deputado Federal PEDRO HENRY NETO sob o argumento de que este fora incurso em quebra do decoro parlamentar, ao ferir o art. 55, inciso II e § 1º, da Constituição Federal de 1988, o art. 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o art. 4º, incisos I e II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa Legislativa.

A peça exordial da representação é de conteúdo simplório e não especifica quais seriam, enfim, os fatos específicos que seriam imputados ao representado, referindo-se apenas ao noticiado "esquema" de proposição de emendas parlamentares ao orçamento da União combinado com fraudes nas licitações destinadas à execução dos recursos delas originários na área da saúde que restou então denominado de "Máfia das Ambulâncias", mediante o qual muitos congressistas teriam sido beneficiados com vantagens espúrias.

Com efeito, articula-se simplesmente que o representado teria recebido vantagens indevidas para, em contrapartida, propor emendas com vistas à consignação de recursos no âmbito do orçamento da União e, em seguida, lograr o respectivo repasse para municípios ou eventualmente outras entidades não governamentais. Tais dotações, por sua vez, destinavam-se à aquisições de unidades e equipamentos de saúde, que muitas vezes eram realizadas mediante licitações "direcionadas" para que então empresas envolvidas no "esquema" anteriormente referido e que supostamente pagavam "comissões" a parlamentares se sagrassem vencedoras de tais certames.

No relatório parcial aprovado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "Das Ambulâncias", cujo teor integra a representação ora sob exame para fins de instrução, menciona-se, sobre o aludido "esquema", o seguinte (páginas 73 e 74):



AUTUAÇÃO ES ELLE VOI DE LA COMPTIENT DE LA COM

"É a partir de 2000 que o esquema toma dimensão que muito dificilmente poderia passar desapercebida. Utiliza dotações orçamentárias derivadas de emendas, individuais, coletivas, de relator, de bancada e de comissão. O esquema viabilizou-se inclusive a partir de dotações orçamentárias que não foram criadas por emendas, ou seja, que já estavam presentes na proposta orçamentária enviada à tramitação pelo Poder Executivo.

Por acertos diretos com prefeitos, utilizando-se ou não a existência de um pré-direcionamento determinado por emendas, já em 2000, esse esquema conseguiu participar de 104 convênios diversos, segundo os dados a CGU, distribuídos por cinco estados, a saber:

- para o Estado do Mato Grosso: 54 convênios (52% do total), sendo 4 por meio de emendas individuais, 24 por meio de emenda de bancada; 26, por meio da emenda de relator setorial da área da saúde (Dep. Pedro Henry PSDB/MT), apresentada em atendimento à solicitação da bancada estadual;
- para o estado de Rondônia: 19 convênios, sendo 18 por meio de emendas individuais de um único parlamentar (Dep. Nilton Capixaba – PTB/RO) e a outra por meio de dotação que não foi objeto de emenda;
- para o estado do Pará: 15 convênios, sendo 14 por meio de emendas individuais (12 delas de um único parlamentar -Dep. Renildo Leal – PTB/PA) e a outra por meio de uma dotação que não foi objeto de emenda; - no Estado do Rio de Janeiro: 15 convênios, sendo 12 de um único parlamentar (Dep. Dino Fernandes – PSDB/RJ);
- no estado do Espirito Santo: um único convênio, aproveitando-se de dotação que não foi objeto de emenda.

A identificação pormenorizada do ocorrido antes de 2000 é importante para que passemos a compreender a gênese desse esquema de corrupção. Ele se inicia com a associação entre as



empresas com prefeituras e entidades privadas que recebem recursos federais, valendo-se de um processo de descentralização de verbas federais cujos controles interno e externo mostraram-se ineficazes. A realidade aponta que ainda hoje existem milhares de prestações de contas pendentes de exame.

Paralelamente, o esquema se vale da fragilidade dos procedimentos licitatórios utilizados na modalidade "convite", conduzidos pelas prefeituras sob orientação do esquema. A associação com um número crescente de parlamentares tornouse fundamental para que o esquema adquirisse a sua dimensão.

As emendas apresentadas (individuais e também "coletivas") ao orçamento asseguraram recursos adicionais e permitiram o direcionamento das dotações a prefeituras e entidades privadas, que faziam ou poderiam ser integradas ao esquema, ampliando a fraude e corrupção."

No relatório parcial em comento, há, sobre a suposta participação do representado nos fatos relacionados ao "esquema" aludido, breves resumos de interrogatórios e depoimentos relevantes colhidos no âmbito da Justiça Federal, cujo teor se observa a seguir:

## "Interrogatório de Darci José Vedoin – Justiça Federal – 20 a 27/07/2006

Em procedimento de reinquirição, perante a 2ª. Vara da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, o acusado Darci José Vedoin disse que conheceu o Deputado Ildeo Araújo por meio do Deputado Irapuan Teixeira, no ano de 2003.

Darci Vedoin disse também que foi acordado pagamento em torno de 10%, a título de comissão, para o parlamentar, sobre os recursos destinados na área da saúde, para aquisição de unidades móveis de saúde e equipamentos médico-hospitalares.

Segundo Darci, foi o próprio Deputado, ou seu assessor Marco Antônio de Araújo, quem fez contato com os prefeitos nos





municípios, para acertar os detalhes sobre o direcionamento das licitações.

Disse também que, posteriormente a este fato, quando o ingressou no Partido Progressista-PP, Liderança do Partido conseguiu recursos extraorçamentários, que foram colocados à disposição Deputado Ildeo Araújo. Com esses recursos, por meio do Deputado Pedro Henry, o Deputado Ildeo destinou recursos a vários municípios do Estado de Mato Grosso, para aquisição de unidades móveis de saúde, sendo que os municípios contemplados foram escolhidos por ele (Darci) e por Luiz Antônio.

Por último, Darci afirma que não participou da negociação acerca dos recursos a serem destinados à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, em Dois Córregos, e à Associação Beneficente Belém, em São Paulo.

(...)

# Interrogatório de Luiz Antônio Trevisan Vedoin – Justiça Federal – 3 a 11/7/2006

Com relação ao Deputado Pedro Henry, Luiz Antônio disse que o conheceu no ano de 2.000, quando passou a ocupar uma cadeira na Câmara dos Deputados e que não chegou a celebrar nenhum acordo de comissão fixa com o parlamentar, mas que se comprometeu a ajudá-lo, sempre que necessário, em troca do direcionamento das licitações.

Nos exercícios de 2001 e 2002, o parlamentar direcionou recursos, para a aquisição de unidades móveis de saúde na região oeste do Estado de Mato Grosso, para os municípios de Pontes e Lacerda, Nortelândia, Comodoro, Vila Bela de Santíssima Trindade, Nova Lacerda, Jauru, Mirassol, Araputanga, Lambari do Oeste, Curvelândia, Porto Espiridião, Rio Branco, Salto do Céu, Aripuanã, Conquista do Oeste, Denise, Glória do Oeste, Indiavaí, Nova Maringá, Porto Estrela e Reserva do





Cabaçal e que o contato com os prefeitos para acertar os detalhes sobre o direcionamento das licitações foi realizado pelo próprio parlamentar.

Segundo Luiz Antônio, o Deputado pedia aos prefeitos que passassem na sede da empresa Planam, em Cuiabá, para elaborarem os pré-projetos, projetos e para entregarem a senha e as propostas de cartas convites.

No exercício de 2004, o parlamentar direcionou recursos de suas emendas para outras áreas e, em 2005, foi beneficiada com recursos a cidade de Cáceres, onde o irmão do Parlamentar é o atual prefeito.

Informou que a título de pagamento de comissão comprou e entregou ao parlamentar um veículo Blazer DLX, cor prata, ano 2001/2002, zero quilômetro, adquirido na concessionária Gramarca, em Várzea Grande, pelo valor de R\$ 48.000,00, sendo que o veículo foi financiando em seu próprio nome. Não se recorda, no entanto, se o veículo foi passado, mais tarde, para o nome do parlamentar, já que o veículo fora transferido para o nome de terceira pessoa.

Reconheceu como sendo da empresa Planam a planilha de fls. 173/210, do apenso XV do IPL-041/2004, elaborada pelo contador Bento José de Alencar, durante o ano de 2002, sendo que a funcionária Lucilene era a responsável pelos pagamentos, sob a orientação do próprio Luiz Antônio. Confirmou ter realizado os pagamentos ao parlamentar Pedro Henrique, de fls. 189 e 190, constantes do referido apenso.

Esclareceu, também, que Gilson dos Santos era coordenador das campanhas do parlamentar, mas que não se recordava de ter efetuado pagamentos a Gilson, lançados às fls. 190 do apenso XV do IPL-041/2004, muito embora tenha reconhecido como sendo a contabilidade de sua empresa, pela familiaridade que tem com os dados da mesma.



Na apreensão feita pela Polícia Federal nas empresas dos Vedoin, localizou-se no HD de computador da empresa Planam a planilha Excel anteriormente mencionada, que diz respeito ao movimento de contas da empresa do ano de 2001/2002, na qual se verifica a existência de valores destinados a Gilson dos Santos, sendo que na coluna observação menciona-se que tais valores destinam-se ao Deputado Pedro Henry, conforme se segue:

(...)

Segundo Luiz Antônio, as emendas dos Deputados Pedro Henry e Lino Rossi, para o exercício de 2005, foram direcionadas para o Estado de Mato Grosso, para aquisição de equipamentos de Informática, no valor de R\$ 10.000.000,00. A licitação foi vencida pela empresa Cobra.

# Reinterrogatório de Darci José Vedoin – Justiça Federal - 20 a 27/07/2006

Reinterrogado pela Justiça Federal de Mato Grosso, Darci José Vedoin, que é pai de Luiz Antônio e sócio de Ronildo Medeiros e de seu próprio filho, disse que conheceu o Deputado Pedro Henry no ano de 2000, em razão de tratar-se de parlamentar do próprio Estado de Mato Grosso e que não foi acertado com o parlamentar nenhuma comissão, mas que se comprometeu a ajudá-lo financeiramente.

Ressaltou Darci que pagou uma comissão de 10% ao Deputado Lino Rossi, parlamentar que estava responsável por essa emenda de bancada. Alguns dos municípios, alcançados pela emenda, foram indicados pelo Deputado Pedro Henry. Não soube informar, entretanto, se existia algum acordo entre Lino Rossi e Pedro Henry.

Segundo ele, foram destinados recursos para alguns municípios da região de Cáceres, para aquisição de unidades móveis de saúde, por meio de emenda de bancada.







Informou Darci, ademais, que o próprio parlamentar fez contato com os prefeitos nos municípios, para acertar os detalhes sobre o direcionamento das licitações — que o parlamentar pediu aos prefeitos para que passassem na sede da Planam, para tratarem da licitação.

Afirmou Darci, ainda, que, a título de ajuda financeira, para a campanha do ano de 2002, Luiz Antônio financiou uma camionete zero quilômetro, marca Chevrolet, em seu próprio nome, a qual entregou ao parlamentar. Acrescentou que entre os anos de 2005 e 2006, o parlamentar vendeu o veículo e restituiu à Planam o valor correspondente da venda.

Disse Darci, também, que, pelo fato do Deputado Pedro Henry ter conseguido recursos com os Deputados Irapuan Teixeira e Ildeo Araújo, para alguns municípios do Estado de Mato Grosso, ele não cobrou o valor referente à diferença entre a camionete nova e a usada.

Falou Darci, por fim, que não se recordava se foram realizados pagamentos ao Deputado Pedro Henry, mas que foram feitos alguns pagamentos em favor de Gilson dos Santos, coordenador da campanha do Deputado e que não se recordava a que título foram realizados pagamentos a Gilson, lançados às fls. 190 do apenso XV do IPL-041/2004.

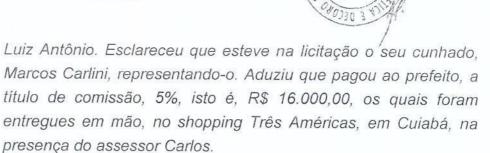
Reinterrogatório de Ronildo de Medeiros – Justiça Federal – 13 a 19/07/2006

Afirmou Ronildo que Darci Vedoin e Luiz Antônio já possuíam previamente um acordo com Deputado Pedro Henry, por meio do qual pagariam 10% (dez por cento) sobre o valor das licitações executadas, com recursos oriundos das emendas do parlamentar.

Ressaltou Ronildo de Medeiros que realizou licitação no município de Nova Maringá, no ano de 2004, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares, no valor de R\$ 320.000,00. Segundo Ronildo, o contato inicial com o prefeito foi realizado por







Declarou Ronildo, ademais, que o valor de 10% da licitação, correspondente à comissão do parlamentar, passou para Luiz Antônio, que se encarregou de repassar ao Deputado.

Afirmou que, com certeza, o valor foi repassado ao parlamentar.

Esclareceu Ronildo, ainda, que de todos os parlamentares por ele mencionados, com quem narrou ter realizado negócios, possuía, juntamente com Luiz Antônio, a senha individual dos seguintes parlamentares: Professor Irapuan Teixeira, Ildeo Araújo, Nilton Capixaba, Vieira Reis, José Divino, Wanderval Santos, Osmânio Pereira, Edna Macedo, Elaine Costa, João Mendes e Vanderlei Assis.

Essa senha, segundo Ronildo, era utilizada para a definição das instituições beneficiadas com os recursos das emendas, assim como para a definição de valores.

Explanou também que tanto a definição das instituições a serem beneficiadas, sejam elas municípios ou entidades não governamentais, assim como a definição dos valores das emendas, eram definidas em comum acordo com os parlamentares.

Esclareceu, por outro lado, que as senhas foram repassadas a ele e ao Luiz Antônio, ora pelo próprio parlamentar, ora pelo chefe de gabinete.

Aduziu Ronildo, por fim, que os parlamentares tinham pleno conhecimento de que ele e Luiz Antônio possuíam suas senhas individuais.





## Depoimento de Maria Estela da Silva - Justiça Federal

Maria Estela da Silva, funcionária da PLANAM desde antes de 2001, afirmou em seu depoimento à Justiça Federal de Mato Grosso que poderia acontecer de algumas vezes a Planam vencer uma licitação com projetos fruto de uma emenda parlamentar, sem que houvesse a participação do Deputado. Disse, também, que teria condições de arrolar alguns nomes de Deputados, que foram autores de emendas parlamentares, que redundaram em convênios e processos licitatórios de interesse do grupo. Dentre esses ela citou o nome do Deputado Pedro Henry." (grifou-se)

Diante do conteúdo de tais declarações, cumpre verificar que, sobre o representado, recai objetivamente a suspeita de que, como partícipe dos fatos nelas noticiados, teria sido beneficiado indevidamente por conta de "comissões" de negócios realizados pela empresa PLANAM "pagas" por seus sócios proprietários/administradores DARCI VEDOIN e LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN mediante a entrega de um veículo automotor BLAZER DLX cor prata ano 2001/2002, bem como de quantias que lhe seriam repassadas inclusive por intermédio de terceiros, a exemplo de GILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, o qual se aduz que teria coordenado suas campanhas eleitorais.

Ocorre, no entanto, que, em reunião deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar realizada em 7 de novembro do corrente ano durante a qual se verificou a oitiva de LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN, este declarou, em resposta a questionamentos que lhe foram formulados e que se encontram ora igualmente transcritos, o seguinte:

"O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - O senhor conhece o Deputado Pedro Henry?

O SR. LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN - Conheço o Deputado Pedro Henry.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Como é que o senhor conheceu o Deputado Pedro Henry?

O SR. LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN - Conheci através do Mato Grosso também.



O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - A mesma história?

O SR. LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN - A mesma história.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - E ele teve alguma emenda, alguma...

O SR. LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN - Não. Houve uma ajuda para ele na campanha, que foi entregue um veículo, foi emprestado um veículo; depois, futuramente, foi devolvido esse veículo.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Aí não é propina, é ajuda de campanha?

O SR. LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN - Usou o carro pouco tempo.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Senhor?

O SR. LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN - Usou o carro pouco tempo, tanto é que não fiz nenhuma emenda dele.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - O senhor não tem nenhuma emenda dele?

O SR. LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN - Nenhuma emenda dele. Executada, não.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Sim.

O SR. LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN - De unidade móvel, nenhuma.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - E do Deputado Lino Rossi?

O SR. LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN - Do Deputado Lino Rossi eu tenho emendas.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Tem emendas

e...

O SR. LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN - Foram feitos pagamentos inclusive na conta pessoal dele.







O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Foi feito depósito?

O SR. LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN - Na conta pessoal dele.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - É aquele tal depósito? Propina?

O SR. LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN -Comissões.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Comissão, comissão para o Deputado. Bom, eu vou me cingir a perguntar então só as perguntas referentes a ele, e as minhas 3 dos meus 3 processos. Quero agradecer ao senhor e dizer que a gente na vida pode errar, mas é bom colaborar como o senhor está colaborando, para que a gente possa praticar justiça aqui. Muito obrigado." (grifou-se)

No mesmo sentido, prestou DARCI VEDOIN declarações à Polícia Federal em 29 de setembro do corrente ano, tendo asseverado na oportunidade o seguinte:

"(...) QUE o declarante e o Deputado PEDRO HENRY não firmaram acordo sobre as emendas na área da saúde; QUE o grupo VEDOIN executou uma emenda de bancada no ano de 2001 de autoria do Deputado LINO ROSSI e vários parlamentares, dentre eles o Deputado PEDRO HENRY, tinham o direito de indicar municípios a serem beneficiados com os recursos dessa emenda; QUE o acordo de comissão referente a essa emenda era tratado somente com o declarante e o Deputado LINO ROSSI; QUE confirma ter emprestado como ajuda de campanha ao Deputado PEDRO HENRY um veículo Blazer DLX 2001, cor prata, adquirida pelo declarante na concessionária GRAMARCA em Várzea Grande/MT, no valor aproximado de R\$ 70.000,00, por financiamento no nome do declarante; QUE o Deputado usou o veículo por dois anos e devolveu ao declarante, que vendeu o veículo por R\$ 48.000,00; QUE não se recorda da placa do







veículo; QUE confirma que BENTO JOSÉ DE ALÉNCAR foi contador do grupo VEDOIN no período de 2000 a 2003; QUE questionado sobre a pessoa de GILSON DOS SANTOS esclarece que a única pessoa que conhece de nome GILSON é o engenheiro responsável pelo plano de arquitetura da empresa PLANAM em Cuiabá; QUE questionado sobre as planilhas de fls. 62/67, respondeu que não sabe informar sobre os valores mencionados como pagamento para o Deputado PEDRO HENRY e GILSON, mas acredita que as planilhas foram elaboradas por BENTO; QUE LUCILENE era ajudante do contador BENTO. (...)"

Vê-se de maneira cristalina, portanto, que tanto DARCI VEDOIN como LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN procederam à retificação de parte substancial do conteúdo daquilo que haviam anteriormente declarado perante a Justiça Federal quanto à participação do Deputado Pedro Henry no "esquema" conhecido por "Máfia das Ambulâncias", oferecendo, assim, novas versões acerca dos fatos a serem neste momento elucidados.

Quanto ao depoimento de MARIA DA PENHA LINO colhido por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, é de se verificar que esta assinalou apenas ter conhecido o Deputado PEDRO HENRY quando exercia o cargo de Secretária Municipal de Saúde, não especificando, porém, em qual município exercera a referida função pública. Além disso, não forneceu tal testemunha mais qualquer outra informação relevante a respeito do Deputado Pedro Henry para o exato esclarecimento dos fatos que lhe são imputados.

Em sua defesa prévia perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, alegou o representado:

> "ter conhecimento com o Sr. Darei Vedoin, desde 1993, época em que exercia o cargo de vice-prefeito de Cáceres, Mato Grosso, pois o mesmo era sócio proprietário da empresa PLANAM, uma empresa especializada em assessoria para prefeituras, que desde aquela ocasião e depois quando se elegeu deputado federal, manteve relação amistosa com o mesmo.

> Apresentadas ao Representado as planilhas que instruíram o inquérito Policial, as anotações ali lançadas corno sendo de





realização de pagamentos ao Investigado, não foram por ele reconhecidas, e, para comprovação da inveracidade das anotações, apresenta, nesta oportunidade, extrato bancário do Banco do Brasil (doc. 01), sua única conta corrente, no ano de 2002, período relacionado aos lançamentos contábeis, podendo se observar com absoluta clareza que nenhum dos numerários mencionados naquelas planilhas foram a crédito. Afirma que nunca lhe foram repassadas as quantias descritas, nem em espécie, nem como depósito ou transferência. Não existiu essa relação.

Com relação aos depósitos realizados em nome de Gilson dos Santos, como esclareceu no IPL 2.318, não guardou, esse ato, qualquer relação consigo.

Informa que, é amigo de Gilson Oliveira dos Santos há muito tempo, e questionando-o sobre os fatos objeto da investigação, foi por ele informado que os depósitos realizados em seu nome, no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), deveu-se a um serviço de consultoria de engenharia por ele prestado à empresa Planam, por ocasião da construção de sua sede. O Sr. Gilson Oliveira dos Santos disponibilizou o Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Projeto e Construção, anexo a essa defesa (doc. 02), devendo surtir o desejado efeito de desonerar o Representado do ônus dessa relação.

Para ratificar, redundantemente, tal relação, disponibilizou também, o Sr. Gilson Oliveira dos Santos, sua Declaração de Ajuste Anual apresentada à Receita Federal (doc. 03), onde consta os valores recebidos da empresa, sobre os quais foram recolhidos os devidos tributos.

Outro fato importante é o perfil das emendas apresentadas ao Orçamento Geral da União, na área da Saúde, pelo Representado, durante o período de 2001 até nossos dias. Elas atestam por si só o mais absoluto distanciamento de qualquer ações duvidosa ou que possa induzir a suposições de conluio. Se não, observe-se:





No Orçamento de 2001 o Investigado apresento uma única emenda na área de saúde, no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), com o objetivo de beneficiar o Hospital Sarah Kubitschek, como, aliás, pode-se verificar, repete-se todos os anos, tendo em vista o grande número de pacientes do estado de Mato Grosso que se beneficiam daquela entidade pública Federal.

Em 2002 o quadro se repete, uma única emenda também para aquele hospital, mas agora no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já no exercício seguinte, o investigado além de beneficiar a entidade Federal com R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tenta também beneficiar através de outra emenda, a Capital de Mato Grosso, para a construção e equipamentos de um Centro de apoio á crianças com Câncer, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), entretanto, não obtivera êxito na realização do empenho, nem do convenio, vez que acabou-se por perdido a previsão orçamentária criada pela emenda.

Novamente em 2004, uma emenda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para beneficiar o Hospital Sarah Kubitschek e outra no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais), a favor do governo do estado de Mato Grosso, para a construção de um Bloco Administrativo e de um Bloco de Oncologia, no importante Hospital Regional de Cáceres, vale ressaltar que tal processo licitatório realizado pelo governo estadual, teve como vencedora a empresa Construtora Parakanã, sem nenhum vínculo com as investigações em tela.

Para o orçamento de 2005 novamente as emendas na área da saúde, contemplam o Hospital Sarah Kubitschek com um montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e outra também a favor do governo do estado de Mato Grosso, para a Construção de um Centro de ambulatórios de especialidades médicas e odontológicas, no Hospital Regional de Cáceres, que beneficia urna região com 22 municípios. o valor desta emenda foi de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) e a licitação foi vencida pela empresa Construtora Gemini que da mesma forma não se relaciona com nenhuma empresa investigada.



Como se vê, fica claro e patente, que nem por indução ou mesmo usando imaginação fértil existe qualquer relação. As emendas apresentadas distanciam-se completamente do foco das investigações em teia, comprovando a tese da não participação em qualquer tipo de fraude ou engodo.

Nega ainda, Exa., veementemente, o recebimento, por conta de comissões, do veículo Blazer DLX, cor prata. Aliás, de início chama a atenção o valor dado ao bem pelo depoente, urna vez que tal veículo à ocasião, teria um valor venal de pelo menos o dobro daquele de seu depoimento, anexa-se documento de pesquisa nacional emitido pelo DETRAN - MT (doc. 04), de veículos de propriedade do Representado, onde se constata com clareza a inexistência do veículo em teia como sendo de sua propriedade.

Também, Exa., no depoimento prestado pelo Sr. Darci Vedoin, ficou bem claro que, o Representado utilizou-se desse automóvel, por um determinado tempo, à titulo de empréstimo, uma vez que, como provam os anexos extratos bancários, vinha o Investigado passando por sérias dificuldades financeiras, nesta época, sendo posteriormente devolvido, antes ainda de ter-se deflagrada a malfadada "Operação Sanguessuga", isto é, quando ainda não se obrigaria a qualquer questionamento sobre a idoneidade da empresa ou de seus representantes.

Como informa o Sr. Darci Vedoin em depoimento prestado perante a Justiça Federal, esse veículo foi <u>vendido</u> a uma terceira pessoa, e o valor restituído à empresa Planam.

Corroborando as declarações acima, informa-se que esse veículo foi negociado com o Sr. José de Assis Guaresqui, conhecido pelo Representado, que, a bem da Justiça, disponibilizou também sua Declaração de Ajuste Anual apresentada à Receita Federal (doc. 05), onde relaciona o veículo adquirido, com data e valor da transação.

Com finalidade meramente informativa, anexa-se à presente, Declaração firmada por representantes da Cia.





Itauleasing de Arrendamento Mercantil (doc. 06), afirmando não figurar o Representado na qualidade de arrendatário ou cliente dessa instituição, a partir do ano 2000, dissociando-o, por conseguinte dos apontamentos lançados na contabilidade da empresa Planam, como apresentada no IPL 2318.

Exa., por mais que se pretenda relacionar esses fatos com o Representado, sob argumentação que seriam pessoas de seu conhecimento e, por isso, partícipes de uma relação espúria entre o Representado e a empresa Planam ou seus representantes, os documentos acostados dão conta da isenção de responsabilidade do investigado, posto que, tanto a contratação do Sr. Gilson de Oliveira dos Santos, como a venda do veículo, foram atos jurídicos perfeitos, realizados antes da deflagração da operação capitaneada pela Polícia Federal, portanto, imune à qualquer acusação.

Também, Exa., apresenta-se, neste ato, Declarações dos prefeitos ou ex-prefeitos administradores à época dos fatos narrados nos documentos que instruem o processo, que isentam o Representado de quaisquer participações quer na intermediação entre o administrador e a empresa Planam ou seus representantes, quer no processo licitatório (docs. 07 a 20).

Narram os senhores prefeitos o modo e o resultado pelos quais adquiriram as unidades móveis oriundas do programa do Ministério da Saúde, que objetivava dotar os municípios de infraestrutura de transporte de pacientes. Asseveram terem submetido as contas relativas a essas aquisições, à análise do Ministério da Saúde, da Câmara de Vereadores do Município e do Tribunal de Contas do Estado, sendo aprovadas, sem qualquer ressalva.

As degravações apresentadas no IPL 2318, não indicam, da mesma forma, participação do Representado em quaisquer tipos de fraudes.

Esclarece que, manteve, uma única vez, contato telefônico com a Sra. Maria da Penha, pessoa que trabalhava na Central de Convênios do Ministério da Saúde, tendo em vista ter sido por ele





apresentada uma emenda individual no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a favor do Governo do Estado de Mato Grosso, para a construção de um Centro Ambulatorial no Hospital Regional de Cáceres.

Esse telefonema teve o intuito de pedir agilização para a formalização do convênio, uma vez que o ano estava por se encerrar e corria o risco de perder a rubrica orçamentária.

Na seqüência desse telefonema, a Sra. Maria da Penha ligou para uma pessoa chamada Artur pedindo informações sobre a emenda. Alguns dias depois, a Sra. Maria da Penha, retomou a ligação para o gabinete do Representado, informando a realização do convénio.

Não se vislumbrou nas degravações das interceptações telefônicas realizadas onde foram citados o nome do Representado, quaisquer menções a envolvimento nas fraudes ora investigadas.

Por fim, Sr. Presidente, em depoimento prestado pelo Sr. DARCI VEDOIIN perante o Juiz da 2ª. Vara Federal de Cuiabá, afirma textualmente que "não foi acertado com o parlamentar nenhuma comissão", isentando o Investigado de qualquer participação nos fatos afetos a essa Comissão.

Mais esclarecedor foi o depoimento do Sr. LUIZ ANTONIO VEDOIN prestado perante a CPMJ que, quando inquerido sobre o Representado, assim se pronunciou: "No meu depoimento eu já tinha falado isso, que eu não me recordo. O que eu fiz para o Deputado Pedro Henry foi uma ajuda de campanha, no qual eu emprestei uma caminhonete e ele me devolveu. Foi vendida e foi depositado o dinheiro na minha conta. Eu quero deixar isso registrado. Que as planilhas, não me recordo, não reconheço isso aí, inclusive, tem unia pessoa que eu desconheço e foi feito só isso. Nunca foi feito pagamento ao Deputado."

A robusta documentação acostada, demonstra a ausência de qualquer ingerência em processo licitatório, bem como a inexistência de qualquer recomendação aos prefeitos municipais que preferissem qualquer empresa na aquisição de bens.

Não existiram repasses ou remunerações à título de comissões nem em espécie, nem em qualquer outra forma de depósitos, em favor do Representado ou de familiares e assessores.

O veículo Blazer DLX, segundo a farta documentação, corroborada pelas declarações do Sr. Darci Vedoin, comprovam ter sido ele objeto de empréstimo ao Representado que, devolvida, foi negociada com terceiro, tendo sido o valor da operação entregue em sua totalidade aos proprietários da Planam."

Em análise do conteúdo da defesa prévia e dos documentos acostados aos autos da representação/processo em tela, é de se verificar que é inegável que resultaram reforçadas as alegações do representado no sentido de que o veículo automotor nela referido lhe teria sido fornecido apenas a título de cessão para uso gratuito em sua campanha eleitoral, o que em si não parece configurar necessariamente a obtenção de vantagem indevida mediante o exercício abusivo das prerrogativas inerentes ao mandato parlamentar ou sequer infração eleitoral prevista na legislação em vigor à época em que ocorrera o suposto fato. Com efeito, o órgão de trânsito já aludido anteriormente atesta prontamente que o nome do representado jamais constou no cadastro nacional como proprietário ou arrendatário de tal veículo. Além disso, não há prova contundente de que, por ocasião de sua venda posteriormente a outrem, tenha o produto da mesma sido por ele embolsado.

Quanto aos supostos repasses de quantias a título de "comissões" em favor do representado para, em contrapartida, facilitar as operações da empresa PLANAM, vale mencionar que os extratos mensais relativos à movimentação da única conta-corrente bancária que ele alega ter mantido durante o ano de 2002 não demonstram o ingresso nela de recursos que poderiam configurar o recebimento de tais vantagens indevidas, conforme se havia noticiado relativamente à planilha eletrônica de dados encontrada em





computador pertencente à aludida empresa e que fora então apreendido pela Polícia Federal.

Também não há prova de que o representado tenha sido favorecido com valores que eram primeiramente repassados pela empresa PLANAM a GILSON OLIVEIRA DOS SANTOS e que posteriormente lhe seriam por este entregues. Sequer extratos de movimentação de contas bancárias de que ele seja titular foram juntados aos autos do presente processo disciplinar e, ainda que se encontrasse depósitos efetuados pela referida empresa em conta bancária mantida por Gilson Oliveira dos Santos, estes poderiam se referir simplesmente à contraprestação por serviços profissionais objeto de um contrato para tanto celebrado com a mesma, desde que limitados ao valor total contratado, tudo conforme a cópia do instrumento que fora anexada à representação e à defesa prévia.

Tudo isto se coaduna ainda com o teor do depoimento pessoal do representado perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o qual, na oportunidade, asseverou o seguinte:

"O SR. DEPUTADO PEDRO HENRY - Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Parlamentares, bom dia a todos os senhores e CPMI senhoras presentes. Srs. Parlamentares. Ambulâncias, como outras, não entrou no mérito das questões, e bastou reunir depoimento e documentos e, estabelecendo alguns critérios que definiram sobre quais Parlamentares deveriam ser aprofundadas as investigações. Infelizmente, as interpretações iniciais me relacionaram com esse triste episódio, e, através da representação do Partido Verde, vejo-me na obrigação de prestar esclarecimentos para o julgamento de mérito de V.Exas. Como o fiz na defesa prévia, quero ratificar aqui, de início, que conheço o Sr. Darci Vedoin, há vários anos, como proprietário da empresa PLANAM, especializada em assessoria para Prefeituras. Tenho conhecimento também de que o mesmo, de alguns anos para cá, constituiu uma empresa transformadora de veículos. Esses fatos não serão negados por mim, Sr. Relator, em nenhum momento desta instrução, embora jamais tenha sequer visitado fisicamente





as instalações dessa empresa. Entretanto, o relatório preliminar elaborado pela CPMI das Ambulâncias, que ensejou a representação que ora respondo, considerou como prova robusta a dar sustentação ao indício de envolvimento de Parlamentares os depoimentos prestados pelo Sr. Luiz Antônio Vedoin. Quero lembrar aos Srs. Conselheiros que, em depoimento neste Conselho, o Sr. Luiz Antônio, perguntado pelo nobre Deputado Marcelo Ortiz, na página 22 das notas taquigráficas daquela reunião, se conhecia o Deputado Pedro Henry, respondeu que sim. Perguntado se teve alguma emenda minha executada, respondeu que não, mas que havia me emprestado um veículo que, posteriormente, fora devolvido. Reforçou o nobre Deputado Marcelo Ortiz, naquela ocasião, se teria alguma emenda, o que foi mais uma vez negado pelo Sr. Luiz Antônio Vedoin. Aliás, na própria CPMI, respondendo na página 184 taquigráficas, em seu depoimento no dia 3 de agosto ao Sr. Presidente da Comissão, o Sr. Luiz Antônio confirmou também o que disse neste Conselho. E, para reforçar mais ainda esse ponto, também na Polícia Federal o Sr. Luiz Antônio afirmou que não firmou acordo sobre emendas na área de saúde comigo. Outro ponto de igual importância que também foi utilizado como critério pela CPMI é que, entre os depoimentos e documentos arrolados, no meu caso não mencionaram qualquer envolvimento de meus assessores ou familiares. Outro critério levado em consideração pela CPMI foi o fornecimento de senhas do módulo parlamentar, que objetivavam a indicação e/ou distribuição das emendas parlamentares. Em nenhum momento, Sr. Relator, restou provada qualquer negligência minha ou de meus assessores que permitissem o acesso de qualquer pessoa a essa senha. Vale lembrar neste Conselho que esse critério adotado pelo Ministério da Saúde no ano de 2004, quando do cadastro de pré-projetos, as Prefeituras ou Governos Estaduais é que







recebiam suas senhas, via correio, não tendo Parlamentar ingerência sobre as mesmas. Portanto, ésse fato ficou muito claro em toda a instrução ao longo desse processo. Igualmente, quanto à questão das escutas telefônicas, uma prova considerada de evidente importância pela CPMI, esclareço que o único telefonema gravado que fiz foi para a Sra. Maria da Penha, que na época era assessora da área de convênios do Ministério — isso foi já quase no final do ano de 2005 —, solicitando que a mesma agilizasse o convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso, pois eu estava preocupado em perder uma emenda que beneficiava o Hospital Regional de Cáceres com a construção de um centro ambulatorial. Tratava-se de um interesse regional e não guardava qualquer relação com as empresas envolvidas nesse caso. Era já, se não me falha a memória aqui, o mês de novembro, não tinha sido rodado o convênio, eu liguei para lá e pedi: "Pelo amor de Deus, agilize esse convênio, porque isso é importante para toda uma região". Foi o único telefonema gravado que guarda alguma relação com esses fatos com essa pessoa, porque trabalhava dentro do Ministério. Outro ponto importante para a CPMI é a existência de emendas individuais específicas para a aquisição de ambulância. Nesse sentido, Sr. Presidente, peço licença a V.Exa. e ao nobre Relator. Se me permitirem, eu gostaria de distribuir aos Parlamentares presentes aqui um quadro com as minhas emendas individuais apresentadas à Saúde de 2000 até 2006, para que todos pudessem ter - eu pediria à assessoria para fazer a distribuição para mim, por favor — noção de quais foram as emendas que eu apresentei ao Orçamento. E, assim que os Parlamentares observarem isso, vão ver que por si só é explicativa. Não guardam nenhuma relação com as investigações em tela. Inexistiu qualquer procedimento que levantasse qualquer suspeita. Eu estou pronto para responder qualquer uma delas aí, até aquelas que não foram





realizadas, como há alguns casos aí. A existência de depósito bancário foi outro critério utilizado pela CPMI, mas, ao longo de todas as investigações, inexistiram comprovantes de depósito bancário em minha conta ou de meus familiares. Na minha defesa prévia, apresentada tanto na CPMI como neste Conselho, tomei a liberdade inclusive de apensar o meu extrato bancário da minha conta no Banco do Brasil, para provar que não há nenhuma relação com esse caso. Por fim, esclareço ainda, como já afirmado em minha defesa prévia, que me utilizei, a título de empréstimo, de um veículo cedido em 2002, devolvido muito antes da deflagração da operação pela Polícia Federal, sem nunca ter-me sido transferido esse veículo. Este fato fora confirmado pelos proprietários em seus depoimentos neste Conselho, na CPMI e na Polícia Federal — confirmaram nas 3 instâncias. Esclareço também que não declarei na prestação de contas da campanha eleitoral de 2002 a utilização do empréstimo desse veículo porque a legislação da época não o exigia, por isso não o fiz. Diante dessa exposição, na minha ótica fica claro que, diante dos critérios adotados pela CPMI com o curso das investigações e depoimentos que se somaram após a emissão do relatório preliminar, eximiram-me dos indícios que me colocariam no rol de Parlamentares passíveis de investigação. Essas são, Sr. Presidente, Sr. Relator, as minhas palavras iniciais. Eu agradeço a atenção de todos. Vou-me colocar aqui à inteira disposição de V.Exas. para dirimir qualquer dúvida remanescente neste caso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Obrigado, Deputado.

Com a palavra o nobre Relator, Deputado Mussa Demes.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Sr. Presidente, nobre Deputado Pedro Henry, Dr. José Antônio Duarte, que o representa também neste processo, companheiros Parlamentares presentes. Deputado Pedro Henry, elenquei uma série de





indagações que gostaria de fazer a V.Exa. Algumas das quais, inclusive, já me parecem respondidas.

Inicialmente, indago: que relacionamento porventura manteve V.Exa. desde que conheceu os Srs. Darci Vedoin e Luiz Antônio Vedoin até os dias atuais? Recebeu-os em seu gabinete parlamentar ou mesmo em qualquer ambiente da Câmara dos Deputados alguma vez? De quaisquer assuntos com eles tratou nesses encontros? Sabia da existência da empresa PLANAM, sediada no Estado de Mato Grosso, e do modo por ele adotado para operar seus negócios?

Pode responder, se for do seu desejo, pontualmente a cada uma delas ou fazer, se assim o desejar, também alguns esclarecimentos adicionais.

O SR. DEPUTADO PEDRO HENRY - Deputado Mussa Demes, declarei aqui, no início da minha fala, que tenho um relacionamento com o Sr. Darci há vários anos. Eu fui eleito Vice-Prefeito da minha cidade de Cáceres, nas eleições municipais de 1992, e, como ele prestava assessoria a Prefeituras, eu o conheci naquela época. De lá para cá, venho tendo um relacionamento amistoso. Ele só fazia assessoria. Assessoria para projetos, para... Naquele tempo, para se conseguir um convênio aqui, era necessário um calhamaço de documentos de cada Prefeitura, com ata de posse, uma série de coisas. Então, era comum ter escritórios dessa natureza. Foi aí que eu o conheci, e mantenho um relacionamento de amizade com ele desde essa época de 1993. Não vou negar esse fato jamais. E, de lá para cá, a gente tem tido... Depois eu me tornei Deputado Federal. Está escrito isso na minha defesa inicial. A gente tinha um relacionamento de amizade. Era um empresário que foi crescendo em Mato Grosso. Posteriormente a essa empresa de assessoria, ele instalou uma empresa de transformação de veículos, e me procurava, sim, trazendo folders dos produtos que ele tinha e que ele produzia,





que ele fabricava; como procurava vários Parlamentares, não só do meu Estado como de outros Estados, vendendo seus produtos. No Brasil, são poucas empresas que fazem isso. E recebia ele em meu gabinete, como recebi, de outros Estados também, outras empresas que faziam isso. Havia empresas do Paraná e de São Paulo também que visitavam. É comum esse ato de visitar, mostrando seus produtos. Então, houve essas visitas, e os assuntos eram esses. Conheci a empresa PLANAM, sim. Não sei se há mais alguma dúvida de V.Exa. que eu ainda não tenha esclarecido.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Uma só. Se V.Exa. sabia da existência do modo por ele adotado para operar seus negócios, especialmente em relação a eventual manipulação de Parlamentares ou de assessores de Parlamentares para conseguir vencer as licitações. Pode ser "sim" ou "não" a resposta.

O SR. DEPUTADO PEDRO HENRY - Na verdade, Deputado Mussa Demes, eu não tinha conhecimento desses fatos.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Não tinha conhecimento desses fatos.

E quanto à Sra. Maria da Penha Lino? V.Exa. já nos informou sobre esse telefonema. Inclusive, nós temos conhecimento dele porque já consta do processo. V.Exa. a conheceu melhor? Teve algum relacionamento com ela desde aquela ocasião? Visitou-a no ambiente de trabalho dela? Sabe se ela recebia alguma vantagem econômica da PLANAM ou de outra para agilizar procedimentos e a celebração de convênios com vistas à liberação de recursos orçamentários no âmbito do Ministério da Saúde ou mesmo para ultimar preparação de documentos e projetos necessários à celebração daqueles?

O SR. DEPUTADO PEDRO HENRY - Deputado Mussa Demes, eu conheço a Sra. Maria da Penha há muitos anos,





porque ela foi Secretária de Saúde de um município próximo do meu município eleitoral. Depois essa senhora foi trabalhar na Secretaria Estadual de Saúde. Depois ela veio para Brasília, no CONASEMS, e posteriormente, talvez por uma indicação, se não me falha a memória... Não vou citar porque não me lembro. Ela, por um Parlamentar aqui, foi ocupar um cargo no Ministério da Saúde. E ela mexia no setor de convênios. Eu tinha apresentado uma emenda que beneficiava o Governo do Estado de Mato Grosso. A modalidade de aplicação é 30. Isso foi no ano de 2005. para a construção do bloco administrativo do Hospital Regional de Cáceres, perdão, para a construção do centro ambulatorial do Hospital Regional de Cáceres. Essa emenda, no valor de 1 milhão de reais. A obra custou 1 milhão e 200. Ela está começando agora. Ela foi licitada pelo Governo do Estado. Nenhuma das empresas envolvidas nesse episódio participou dessa licitação. Não guarda qualquer relação. Era para o Governo do Estado. Foi o Governo do Estado que licitou essa obra. Agora, estava chegando no final de 2005, no mês de novembro... Não me lembro a data. Se V.Exa. tiver aí o dia da gravação da conversa, o senhor vai ver que... Se não me engano, era no final de novembro. E eu estava com medo de não sair o convênio, que beneficiava toda uma região do Estado, relativo a um hospital regional. Eu liguei para lá e falei: "Olha, por favor, agiliza esse convênio! Estou com medo de perder esse recurso! É importante fazer essa construção desse centro ambulatorial!" Foi a única vez que eu conversei com ela. Não a visitei no Ministério, não a procurei lá. Dias depois, ela ligou de volta para o gabinete dizendo que já estava agilizado o convênio. O convênio foi assinado pelo Governador, e a obra foi licitada normalmente pelo Governo do Estado, não guardando nenhuma relação com os fatos que aqui estão sendo considerados.





O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - A data, Deputado Pedro Henry, para ser mais preciso, é a do dia 11 de novembro de 2005, o que confere com o que V.Exa. acaba de nos informar.

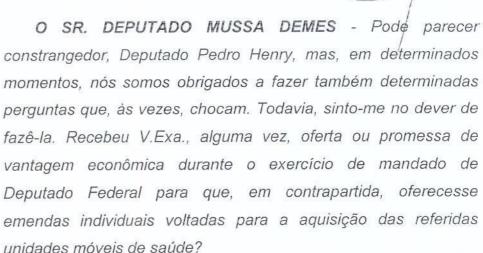
O Deputado ora representado apresentou uma planilha, que foi distribuída a todos os nossos companheiros, em que ele indica as emendas apresentadas, as que foram realizadas e as que não foram realizadas nessa área.

A minha indagação é se V.Exa. sabe se a PLANAM venceu alguma dessas concorrências nesses municípios em que as emendas foram efetivamente realizadas.

O SR. DEPUTADO PEDRO HENRY - Olha, para fazer justiça aqui, em 2000, no caso dessa emenda que foi apresentada ao Município de Cuiabá para construir um posto de saúde, no valor de 150 mil, eu não sei qual foi a empresa que venceu essa licitação e construiu isso. Não pesquisei isso. Agora, fora isso, o que tem de realizado é com o Governo do Estado de Mato Grosso, é a construção do bloco administrativo do Hospital Regional de Cáceres e a construção do centro ambulatorial do Hospital Regional de Cáceres. São só essas 2 obras que foram fruto da minha emenda. Essas 2 obras eu garanto que foram licitadas poucos meses atrás. Não houve sequer a participação de qualquer empresa envolvida nesse episódio. Foram licitadas pelo Governo do Estado. E as outras não foram realizadas. E as outras emendas, Deputado Mussa Demes, o senhor pode reparar aí, são todas beneficiárias para o Hospital Sarah Kubitschek. Inclusive, sou alvo de crítica no meu Estado por fazer isso aqui. Criticam-me, mas eu sei o tanto que o Hospital Sarah Kubitschek atende de pacientes do meu Estado e beneficia as pessoas lá. Por isso que eu ajudo toda vez. Todos os anos, eu coloco uma emenda a pedido do Dr. Campos da Paz. Acho que muitos de nós aqui. Nós conhecemos o que o Hospital Sarah Kubitschek significa para o Brasil.







O SR. DEPUTADO PEDRO HENRY - Não, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Tinha aqui uma pergunta sobre o problema do ambulatório, da emenda no valor de 1 milhão de reais, que V.Exa. já respondeu com toda a clareza e toda a precisão. Portanto, vou me dispensar de fazê-la.

E quanto ao veículo automotor Blazer DLX, cor prata, noticiado nos autos da representação em que V.Exa. figura como Representado? Que espécie de negócios envolveram a sua aquisição, financiamento, arrendamento mercantil ou posterior empréstimo para uso alheio e, em seguida, a sua venda? Que espécie de acerto se verificou com o proprietário ou arrendatário do referido bem para que fosse fornecido para uso alheio? O que motivou tal acerto? Sabe em que data ocorreu a venda posterior, bem como a respectiva transferência de propriedade junto ao DETRAN, ou, pelo menos, se essa ou aquela se verificou antes ou depois de a imprensa dar conhecimento ao público a respeito objeto da Operação Sanguessuga, investigações das desencadeada pela Polícia Federal? Houve reembolso integral ou parcial do valor do bem ao seu ex-proprietário ou ex-arrendatário? Como isso se verificou?

O SR. DEPUTADO PEDRO HENRY - Na verdade, eu estava, em 2002, atravessando uma fase difícil. Já disse aqui que mantinha um relacionamento amistoso com o Sr. Darci Vedoin, e





ele me fez uma ajuda. Era um ano eleitoral, foi em 200½, e ele me emprestou esse veículo. Eu usei esse veículo, devolvi esse veículo muito antes de qualquer deflagração da Operação Sanguessuga. Esse veículo foi vendido a terceiros, e foi feita uma negociação entre ele e o comprador do veículo — eu não participei disso. Quanto a esse veículo, inclusive, tem uma certidão aí que prova que ele jamais pertenceu a mim, nunca foi registrado em meu nome, nada. Foi a título de empréstimo.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Nós imaginamos que sim, também, porque era um veículo alienado, não é isso? Um veículo que foi adquirido com reserva de domínio, cujo transferência só poderia ser feita efetivamente pelo seu proprietário, depois de quitar o saldo devedor dele. O que me parece é que V.Exa. devolveu o veículo, após a eleição, e ele tomou providência, depois de...

O SR. DEPUTADO PEDRO HENRY - Confirmou neste plenário que recebeu esse veículo de volta, confirmou na CPMI que recebeu esse veículo de volta e confirmou na Polícia Federal, em seu depoimento, que recebeu esse veículo de volta e que foi a título de empréstimo.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Também.

O SR. DEPUTADO PEDRO HENRY - Nas 3 instâncias em que ele depôs, nas 3, ele confirmou que emprestou o veículo e recebeu de volta.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - É V.Exa. titular de alguma conta bancária além daquela cujos extratos e movimentação bancária foram anexados à sua defesa prévia? Além disso, V.Exa. é sócio proprietário de alguma empresa titular de contas bancárias, por intermédio das quais recebe depósito em seu favor como pessoa física? Costuma ainda receber depósito em seu favor em contas bancárias de terceiros? Qual a sua relação com o Sr. Gílson Oliveira dos Santos? Recebeu dele







alguma vez o repasse de quantia depositada por terceiros em conta bancária da qual ele seria titular? Quando e como soube da existência da relação de negócios entre o Sr. Gílson Oliveira dos Santos e a empresa PLANAM? Vamos responder pontualmente uma a uma. A primeira das questões: há alguma outra conta bancária que V.Exa. tenha?

O SR. DEPUTADO PEDRO HENRY - Não, só trabalhava com o Banco do Brasil. Sou cliente do Banco do Brasil desde 1986. Foi por isso que eu anexei — fiz questão de, na minha defesa, anexar o extrato bancário de todo o ano de 2002, que foi o ano em que foi levantada a polêmica —, para demonstrar, com clareza, que não houve nenhum depósito.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Segunda indagação: V.Exa. é sócio proprietário de alguma empresa titular de contas bancárias, por intermédio das quais recebe depósitos em seu favor como pessoa física?

O SR. DEPUTADO PEDRO HENRY - Não.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Costuma ainda receber depósito em seu favor em contas bancárias de terceiros?

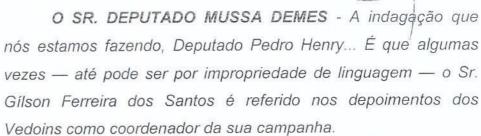
O SR. DEPUTADO PEDRO HENRY - Não.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Qual a sua relação com o Sr. Gílson Oliveira dos Santos?

O SR. DEPUTADO PEDRO HENRY - De amizade de há muitos anos. É uma pessoa com quem eu tenho relacionamento grande. E soube disso — já respondendo a pergunta seguinte — através da imprensa, quando surgiram as denúncias. Eu o procurei para saber o que estava acontecendo, e ele me disse que prestou assessoria de engenharia ao Sr. Darci, quando construiu a sede da empresa dele lá em Cuiabá. Ele é engenheiro, esse Gilson de Oliveira é engenheiro, fez assessoria, declarou isso no Imposto de Renda, pagou Imposto de Renda e recebeu pelo serviço que prestou lá.







- O SR. DEPUTADO PEDRO HENRY Nunca foi coordenador da minha campanha.
- O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES Não há nenhum ato dele em que assina prestação de contas?
- O SR. DEPUTADO PEDRO HENRY Não, não. O coordenador da minha campanha sempre foi meu irmão.
- O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES É só isso. Obrigado. Quando e como soube da existência de negócio entre o Sr. Gílson Oliveira dos Santos e a empresa PLANAM, se é que V.Exa. soube dessa relação?
- O SR. DEPUTADO PEDRO HENRY Eu afirmei aqui que foi através da imprensa, quando foi detectado esse pagamento para ele.
- O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES Na verdade, há nos autos um contrato de prestação de serviço feito entre a empresa PLANAM e o Sr. Gílson Oliveira dos Santos, que teria motivado o depósito de 35 mil reais nas contas dele.
- O SR. DEPUTADO PEDRO HENRY No depoimento do Sr. Luiz Antônio Vedoin aqui ele explica isso, com clareza, aqui no Conselho de Ética e na Polícia Federal também: havia uma assessoria de engenharia prestada pelo Sr. Gílson à empresa. E, como eu disse, ele até forneceu sua cópia da declaração de Imposto de Renda, gentilmente, que prova que foi declarado em 2004 o recebimento desses recursos.
- O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES Estou satisfeito, Sr. Presidente. (...)"





Mencione-se ainda que, no curso da colheita do depoimento pessoal do representado no âmbito deste Conselho, houve, durante a reunião, outras manifestações relevantes de seus membros, inclusive do ora Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "Das Ambulâncias", cujo teor se segue:

"(...) O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Sr. Presidente, (...).

Gostaria, hoje, de fazer uma observação a respeito de algo que imagino que devamos fazer, para que, na próxima Legislatura, não se repitam casos como o que ora estão acontecendo aqui. Temos que fazer uma alteração no Conselho de Ética, na legislação do Conselho de Ética. É inadmissível, na minha opinião, que qualquer partido possa representar contra um Deputado e colocá-lo para ser investigado, a sofrer o calvário de uma investigação, muitas vezes — não estou me referindo especificamente a este caso, porque não devo nem posso emitir opinião prévia a respeito do relatório que vou apresentar... Muitas vezes, esse tipo de comportamento açodado e, muitas vezes, irresponsável, até mesmo levado por motivos políticos, pode fazer com que um companheiro venha a ser investigado, sem que haja ainda uma demonstração efetiva ou um indício mais forte de sua culpabilidade.

Ouço o nobre Deputado Nelson Trad.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Sr. Presidente, o nobre Deputado Mussa Demes está me dando, de forma gentil, o aparte.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não. Com a palavra o nobre Deputado Nelson Trad.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Por determinação do Presidente do Conselho, eu elaborei, e já está quase pronto, um anteprojeto relacionado à parte adjetiva do nosso trabalho aqui. Agora, esta parte que V.Exa. está argüindo, com muita propriedade, também levantei nos meus estudos e vou enviar ao





Presidente, para que trabalhe junto à Presidência da Casa, ainda Legislatura, 0 princípio da admissibilidade representações, de forma mais responsável, concreta, para que não haja isso que está havendo, e houve nesse transcurso. Qualquer representação, de forma aligeirada, tramita e cai aqui no Conselho. Não há uma determinação concreta, processual, da admissibilidade, a instância. Porque muitas das representações que chegaram aqui, e eu já as examinei, como Relator, e pedi o arquivamento imediato, não tinham a justa causa, não tinham a materialidade. Mas vieram da instância maior para que apurássemos aqui. E isso eu quero dizer a V.Exa., que é o primeiro Relator que argüi um procedimento necessário para a higienização adjetiva, processual, do Conselho. Inclusive, quero dizer a V.Exa., de forma agradecida, porque farei remissão no momento da justificativa do anteprojeto que estou a entregar ao Presidente Ricardo Izar.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Nobre Deputado Nelson Trad, a sua contribuição será de valor inestimável para que, no futuro, nós não nos vejamos, sob constrangimento, especialmente em ano eleitoral, como vivemos em 2006, em situações como essa. Quase todas as pessoas que foram denunciadas nesse triste episódio da Operação Sanguessuga perderam a eleição. Talvez tivessem perdido até todos eles, mas foi uma forma que S.Exas. encontraram de se justificar perante si próprios ou o próprio eleitorado, ou seja, que isso influiu decisivamente no resultado. Nós já tínhamos em andamento um processo muito mais abrangente, um processo com muito maiores possibilidades de apuração, que era a CPMI presidida pelo nobre Deputado Antonio Carlos Biscaia, aqui presente, que tem poderes que este Conselho não tem, poderes para propor a quebra de sigilo bancário, que sempre é concedido; poderes discricionários muito maiores do que tem esta Comissão. Então, o que nos vem



aqui? Um relatório parcial, forçado pela legislação atual, que permite que um partido político, muitas vezes representado por 1 ou 2 Deputados, possa influir decisivamente na vida, na honra e na dignidade de tantos companheiros nossos, às vezes, desnecessariamente. Então, é a contribuição que V.Exa. haverá de dar a esta Casa, com o seu trabalho, que eu gostaria de tê-lo mais rapidamente possível, também, para apreciá-lo; é realmente uma contribuição altamente significativa.

Por fim, Sr. Presidente, devo dizer que as pessoas que nós poderíamos ouvir ainda, ou as demonstrações, as provas que ainda poderiam ser produzidas me parece que já estão praticamente todas dentro do processo. Aqui já esteve a Sra. Maria da Penha Lino; aqui já estiverem os 2 Vedoins, pai e filho — não é isso? — ouvidos, também, por este Conselho. Há a documentação que nos mandou, também, por meio do relatório parcial, a CPMI. Só gostaria de fazer uma indagação, e no momento S.Exa. está presente e poderá responder isso a nós agora. Nobre Deputado Antonio Carlos Biscaia, alguma coisa mais foi acrescentada, em relação ao nobre Deputado Pedro Henry, na CPMI, que pudesse trazer alguma contribuição, para que possamos elaborar, se for o caso, o relatório?

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA - Sr. Presidente, Sr. Relator, o que foi elaborado e aprovado no primeiro relatório parcial do dia 10 de agosto, quero primeiro registrar que ele foi feito em 50 dias, porque a determinação era de que a conclusão teria que ser feita em 60 dias. Eu também estou de acordo com V.Exa. e que em diversos casos era fundamental que a própria CPMI investigasse mais a fundo os casos. Mas diante do prazo que foi estabelecido, a decisão tomada, que resultou no relatório parcial, foi no sentido de que Parlamentares que tivessem emendas apresentadas, que tivessem sido, de alguma forma, referidos



em depoimentos dos integrantes do Grupo PLANAM, e. em terceiro lugar, que tivessem algum tipo de comprovação documental do recebimento de vantagem diretamente ou por intermédio de parentes ou assessores políticos e assim por diante, com esses 3 critérios, foi elaborado um relatório e, evidentemente, submetido à Mesa da Casa. A representação, como V.Exa. muito bem assinalou, não foi feita pela CPMI, mas por partidos políticos. A partir daquele momento, a CPMI se direcionou para outras linhas de investigação. Então, que seja do meu conhecimento, não há nada além daquilo que já foi encaminhado anteriormente com relação ao Deputado Pedro Henry ou qualquer dos Parlamentares. Se isso eventualmente acontecesse, a CPMI teria encaminhado, imediatamente, ao Conselho de Ética esses elementos. Então, a meu ver, não há nada. Mas, de qualquer maneira, V.Exa., como Relator, ainda poderá, antes de elaborar o seu relatório, formular essa consulta diretamente, que ela será respondida pela CPMI.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Eu já dou por respondida, nobre Deputado Antonio Carlos Biscaia. Por isso mesmo, Sr. Presidente, em razão até mesmo da proximidade do final do ano e do desejo da Casa de concluir alguns desses processos, dou por encerrada a instrução, se também o nobre Deputado Pedro Henry desejar, a não ser que o nobre Deputado Pedro Henry ainda deseje ouvir as pessoas que ele indicou aqui como testemunhas suas.

O SR. DEPUTADO PEDRO HENRY - Não. Se V.Exa. se dá por satisfeito na instrução, eu também me dou por satisfeito.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES - Então, dou por encerrada a instrução e vou trabalhar sobre o relatório com o material que eu tenho aqui.





O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs.

Deputados, nesse processo, então, a discussão está encerrada."

Saliente-se, com relação ao valor probatório do teor dos interrogatórios de DARCI VEDOIN e LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN e de prepostos ou empregados da empresa PLANAM aludidos no relatório parcial da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "Das Ambulâncias", que seu conteúdo não merecerá muita credibilidade, exceto quanto àquilo que ambos tenham eventualmente afirmado e que possa ser devidamente comprovado também por outros meios de prova.

Com efeito, quanto aos fatos supostamente relacionados com o representado, observa-se, no âmbito das declarações colhidas em oitivas e interrogatórios de DARCI VEDOIN e LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN realizados perante a Justiça Federal, Polícia Federal, Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "Das Ambulâncias" e posteriormente junto a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a existência de muitas contradições e retificações que produzem diversas versões sobre aqueles e que, portanto, não autorizariam qualquer arremate final sobre se, de fato, fora praticada pelo representado conduta atentatória à ética e ao decoro parlamentar nos moldes previstos no art. 4º, incisos I e II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

De outra parte, mesmo que se busque conferir algum valor probatório às declarações prestadas por DARCI VEDOIN, LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN e RONILDO DE MEDEIROS nos interrogatórios inicialmente realizados pela Justiça Federal, surgirá uma importante questão, vale dizer, se elas, por si só, seriam suficientes para condenar o representado às sanções disciplinares previstas na legislação em vigor, ou ainda, seriam igualmente hábeis até mesmo para agredir a esfera política do Deputado Pedro Henry com a pior das sanções disciplinares, qual seja, a perda do mandato parlamentar.

Em resposta a tal indagação, vislumbra-se que o mandato político conferido ao representado, como a todos os outros membros desta Casa, é oriundo da soberana vontade popular. O aplauso das urnas somente deve ser fustigado em hipóteses excepcionais, ou melhor, apenas quando for devidamente comprovado num processo desenvolvido à luz do devido processo legal que houve a prática de conduta atentatória à ética e ao decoro parlamentar.



No contexto presente, não se vê a existência de tal prova contundente e, portanto, hábil a destronar a legítima vontade popular que alçara o representado à função política que hoje desempenha nesta Casa Legislativa.

Raciocinar em sentido diverso implicaria reduzir a democracia a um papel coadjuvante da governabilidade, solapando a vontade popular com vistas a eliminar aquele que a sociedade civil elegeu para seu governo.

E, como todo cidadão que tem contra si assacada uma acusação, o representado tem o direito de somente ser condenado ao fim de um processo no qual possa vastamente desempenhar o seu direito de defesa, e, consoante já afirmado, resultem provas cabais de sua má conduta. É a inteligência do princípio da presunção de inocência anteriormente aludido, que milita neste sentido, amputando qualquer condenação sumária que, em descompasso com o universo probatório, possa conduzir o representado a amargar tenebrosa pena.

## DAS CONCLUSÕES

Ante todas as considerações até aqui expostas, é de se concluir o seguinte:

- a) a Constituição Federal de 1988 declina, no seu Art. 55, inciso II, entre as hipóteses de perda do mandato, a incompatibilidade a decoro parlamentar, sendo esta expressão um conceito jurídico indeterminado, que é colmatado pelas normas erigidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados nos seus artigos 4º e 5º;
- b) vige, no ordenamento constitucional pátrio, como no direito alienígena, o princípio da presunção de inocência, que impõe a consideração de culpabilidade somente após decisão final em processo regular;
- c) em consonância ao princípio constitucional da presunção de inocência, há uma repartição do ônus da prova de tal sorte que cabe a quem acusa cabe demonstrar a compatibilidade desta acusação com a realidade circundante;





d) no caso ora sob exame, não se verifica a existência de provas contudentes ou cabais acerca da acusação dirigida ao répresentado quanto à percepção de vantagens indevidas em razão de sua suposta participação no "esquema" que restou conhecido pelo público como "Máfia das Ambulâncias";

e) não havendo provas de tal espécie, não caberá, pois, punir o representado com penas disciplinares, inclusive com a perda do mandato parlamentar que lhe fora outorgado pelas urnas.

Por todo o exposto, vota-se, nos termos do disposto no art. 13, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, pelo acolhimento da improcedência da representação ora sob exame, razão pela qual deve ser determinado o arquivamento do presente processo disciplinar após ouvido o Plenário desta Câmara dos Deputados.

Sala do Conselho, em de

de 2006.

Deputado MUSSA DEMES

2006\_10215\_Mussa Demes\_256

